



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2020.

**Altera a Lei Municipal n.º 3.052, de 29 de junho de 2015, que dispõe sobre a política de desenvolvimento territorial local e institui o Plano Diretor Participativo do Município de Feliz, nos termos dos artigos 39, 40, 41 e 42 da Lei Federal nº 10.257/2001.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o mapa do zoneamento, da Lei Municipal nº 3.052, de 29 de junho de 2015, para ajuste do perímetro urbano nos bairros Escadinhas e Arroio Feliz, expansão do perímetro urbano no bairro Escadinhas, e para alteração da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, passando a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam alterados os mapas Detalhe 01, 04 e 05 do Anexo VIII – Áreas Alagáveis, da Lei Municipal nº 3.052, de 29 de junho de 2015, passando a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica incluído o art. 118-D na Lei Municipal nº 3.052, de 29 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 118-D.** Na Zona de Ocupação Restrita (ZOR) e na Zona de Ocupação Semirrestrita (ZOSR), serão permitidas construções de telheiros e galpões para fins de depósito de implementos agrícolas, mediante apresentação, por parte do requerente, de termo onde afirma ciência das condições da área e assume a responsabilidade quanto a eventuais danos e prejuízos resultantes desta situação. " (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, \_\_.\_\_.2020.**

---

**Adalberto Bairros Krueel,  
Procurador do Município de Feliz.**